



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

LICITAÇÃO Nº. 012/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N º 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022. OBJETO: Registro de Preços, visando eventual locação de máquinas, município de Juripiranga-PB.

O **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Av. Brasil, 67 – Centro – Juripiranga - PB, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **Bernardino de Carvalho Camara Neto**, com seu nome fantasia (**Fazenda Cauassu**), inscrita no CNPJ nº 28.676.712/0001-44, situada na Rua Adão Bento de Lucena, s/n, Jardim Nazareth Martins, Malta/PB, CEP: 58.713-000, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representado pelo Sr. Bernadino de Carvalho Camara Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cel João Olinto, nº 40, Brasília, CEP: 58.700-000, inscrito no CPF nº 045.881.284-69, portador da Carteira de Identidade nº 2.435.179, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Processo Licitatório nº 012/2022**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT. MÁQUINAS/VEÍCULOS	UNID	QUANT	RS UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	-----------------------------------	--------------------------	------	-------	-------------	--------------------	-------------------

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

1	LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, CAP. 600 L - POTÊNCIA MÍNIMA 103 KW. EQUIPADA COM CAÇAMBA DE 5 (CINCO) DENTES, ESTINADA À ESCAVAÇÃO GERAL, LANÇA DE 5,2 M (MÍNIMO) E BRAÇO REFORÇADO DE 2,4M (MÍNIMO) MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, EQUIPADO COM CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL; POTÊNCIA: MÍNIMO DE 103 KW; MATERIAL RODANTE, SAPATAS DE GARRAS TRIPLA; AJUSTADORES HIDRÁULICOS DAS ESTEIRAS; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO EMPAREDE VERTICAL (EQUIPAMENTO NIVELADO), MÍNIMO DE 5,5M; COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	1	H/M	120,00	260,00	31.200,00	374.400,00
2	LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 155 HP, PESO OPERACIONAL 11,6 TONELADAS, CAPACIDADE 2,1 M ³ - VIDA ÚTIL 10.000 H (SIMILAR - 924-WA200-L60). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	H/M	120,00	222,00	26.640,00	319.680,00
3	LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADERIA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LIQ. 88HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M ³ , CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M ³ , PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHP DIURNO. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	H/M	120,00	213,00	25.560,00	306.720,00
4	LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO TRATOR TIPO AGRÍCOLA 4X4, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP EQUIPADA COM ROÇADEIRA, TRANSMISSÃO DIRETA MODELO SIMILAR RDU, LARGURA 1,60 METROS (SIMILAR A750, 5605, TL75E, 275ADV). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	H/M	200,00	165,00	33.000,00	396.000,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 9.000 LTS, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	1	DIÁRIA	22,00	1.150,00	25.300,00	303.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPACOM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.500lts. COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NOMÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	1	DIÁRIA	22,00	1.112,00	24.464,00	293.568,00
ESTIMATIVA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:			RS 166.164,00 (Cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais) mensal.				RS 1.993.968,00
(Um milhão novecentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e oito reais), Anual.							

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. – MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.7 "a", 5.7 "b" e 5.7 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

6.3. O Município de Juripiranga-PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.5. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.6. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários, condições e locais previstos no item 18 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

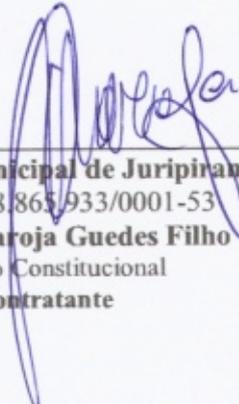
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga, 29 de Março de 2022.



Prefeitura Municipal de Juripiranga
CNPJ nº 08.865.933/0001-53
Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional
Contratante



Fazenda Cauassu
CNPJ nº 28.676.712/0001-44
Bernardino de Carvalho Camara Neto
CPF nº 045.881.284-69
Contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Testemunhas:

NOME: <i>Thamires Paulino de Assis Rebelo</i>
CPF: <i>126.845.514-23</i>
NOME: <i>Hybina Diniz de Jancimento</i>
CPF: <i>103.22864-06</i>